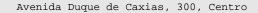
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO





## LEI Nº 723/2025

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar a afetação de área pública que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à afetação de área pública, para bem de uso comum do povo, objetivando regularizar o uso da área, destinando-a para caso haja a implantação de empresa Incineradora de resíduos sólidos que prestará este serviço.
- $$1^{\circ}$ . Fica autorizado o uso da área por detentor de serviço público, desde que suprida à necessidade deste Município.
- $\S$   $2^{\circ}$ . Fica o Município de Ananás assegurado, unilateralmente, o direito de retomada da área, desde que constatado o não atendimento da finalidade pública prevista nesta lei, retornando-se ao status a quo.
- **Art. 2º**. A área a ser afetada cinge-se ao espaço público, descrito no titulo  $n^0$  01/2025, atualmente já utilizado como aterro sanitário, perfazendo uma área total de 7.4602 ha, em anexo.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- **Art. 4º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

## **ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-94a3e2-200320251155075129